Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS TERMOS ABAIXO DESCRITOS.

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI-NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO**, com sede à AVENIDA CRUZ CABUGÁ, 767, Santo Amaro, nesta cidade do Recife - Pernambuco, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 11.000.361/0001-54, por meio de seu Superintendente Regional **ISRAEL ERLICH FREIRE** portador da cédula de identidade 6119912 , inscrito no CPF/MF sob o número 059.347.524-05, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **IEL/PE** e do outro lado o (a) **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE** , com sede no (a) RUA GENERAL JOAQUIM INÁCIO, 830, SALA 1107 Paissandu, Recife, PE, CEP 50070200, inscrita no CNPJ sob n.º 14.944.213/0001-86, neste ato representado (a) por RAFAEL AMARAL TENÓRIO DE ALBUQUERQUE RG. n.º 64222202 SSP/PE e CPF n.º 043.045.844-48, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, mediante a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o **IEL/PE** participará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento e evolução do instituto do estágio, junto à parte **CONCEDENTE**, cuja atuação dar-se-á predominantemente por meio do sitio eletrônico www.sitedoestagio.com.br/pernambuco, instrumento este que será utilizado para auxiliar a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da CONCEDENTE que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

a. 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

b. 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção, direcionamento de estudantes para seleção na CONCEDENTE, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, encaminhamento de negociação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrado uma Taxa Administrativa no valor de R$ 48,00 (quarenta e oito reais) por estagiário/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela CONCEDENTE, por meio do sitio eletrônico www.sitedoestagio.com.br/pe, com vencimento a cada dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela **CONCEDENTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL/PE será cobrado o valor da taxa administrativa definido no *caput* desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **IEL/PE**, como Agente de Integração:

a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;

b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea "a";

c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;

d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;

e) Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;

f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

g) Contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível com valores do mercado;

h) Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;

i) Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;

j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:

1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**:

a) Disponibilizar no sitio eletrônico (**www.sitedoestagio.com.br/pe**) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;

b) Acordar com o IEL/PE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos encaminhados por vagas para seleção final da empresa;

c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/PE para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;

d) Preencher no sitio eletrônico **(www.sitedoestagio.com.br/pe)** o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;

e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;

f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;

g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;

h) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;

i) Oferecer à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

j) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

k) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sitio eletrônico (**www.sitedoestagio.com.br/pernambuco**) ou solicitar formalmente ao IEL/PE, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

l) Informar ao IEL/PE a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;

m) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;

n) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

o) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei n.º 11.788/08;

p) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.

q) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei n.º 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL/PE poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da **CONTRATANTE** ao sitio eletrônico (**www.sitedoestagio.com.br/pe**) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei n.º 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reincidência na irregularidade descrita no Parágrafo Primeiro impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

O IEL/PE por si, manterá o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e demais elementos de propriedade da **CONCEDENTE**, bem como dos alunos e estagiários a que vier a ter conhecimento ou acesso, em razão da execução deste Contrato, a qualquer tempo, seja durante ou após a execução dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados verbalmente ou por escrito, sem o prévio consentimento e por escrito da **CONCEDENTE** ou dos alunos e estagiários, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo, não usando, copiando, duplicando ou de alguma outra forma reproduzir quaisquer informações das partes ou dos alunos e estagiários, exceto se autorizadas previamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais (i) eram de domínio público na data da celebração do presente Contrato; (ii) tornaram-se de domínio público depois da data de celebração do presente Contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (iii) foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários no que concerne às obrigações de proteção de dados.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes se comprometem a tratar como confidencial todos os dados a que vierem a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O IEL/PE tratará os dados com o mesmo nível de segurança que trata seus próprios dados e suas informações de caráter confidencial. Os dados coletados deverão ser armazenados em ambiente seguro e controlado, em conformidade com os controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação dos fluxos, processos e rotinas estabelecidas, por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

PARÁGRAFO NONO - As partes deverão notificar uma a outra, em 48 (quarenta e oito) horas, acerca de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; (iii) qualquer violação de segurança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes comprometem-se a auxiliar uma a outra com relação às obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As Partes se responsabilizarão por quaisquer incidentes de vazamento de dados que comprometam a confidencialidade, a integridade e/ou segurança dos dados pessoais que sejam compartilhados, devendo a Parte infratora responder pelas perdas e danos diretos causados por sua culpa exclusiva perante terceiros e/ou a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Não existe qualquer vínculo empregatício entre as partes, seus prepostos, empregados e colaboradores, sendo exclusivamente da responsabilidade de cada parte as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos profissionais que alocar para a execução do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato obriga as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, não podendo as obrigações serem objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte, exceto com a anuência prévia e escrita da outra Parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica terminantemente proibida a adoção do presente Contrato, como garantia de qualquer transação. Os direitos e obrigações do presente Contrato somente poderão ser cedidos ou a qualquer título transferidos a terceiros por uma Parte mediante a anuência, por escrito, da outra Parte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato constitui-se, para todos os efeitos legais, em título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO - A tolerância de qualquer das Partes a respeito de infrações de qualquer das obrigações estipuladas neste Contrato não induzirá novação nem renúncia aos direitos nele conferidos, mas configurará mera liberalidade de uma Parte em favor da outra.

PARÁGRAFO QUINTO - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento prévio entre as partes e formalizados através de termos aditivos a este.

PARÁGRAFO SEXTO - Se qualquer disposição aqui contida for declarada inválida nos termos da lei aplicável brasileira, os termos e dispositivos remanescentes do presente Contrato não serão afetados e a disposição declarada inválida passará então a ser nula de pleno direito e, como tal, dispensada de cumprimento por quaisquer das partes. As demais disposições ora avençadas permanecerão válidas e vinculativas, como se tal disposição inválida não fizesse parte deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as notificações, correspondências e avisos a serem emitidos em função deste Contrato deverão ser (i) entregues pessoalmente, com comprovante de recebimento, (ii) por notificação judicial ou extrajudicial pelo cartório de notas, (iii) enviados por carta registrada com aviso de recebimento ou, ainda, (iv) serem remetidas através de e-mail, sendo o meio eletrônico o preferencial para comunicação entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes compartilham o entendimento de que a assinatura eletrônica é uma forma válida de expressar sua avença e seu consentimento com o presente instrumento, sem repúdio posterior, conforme a legislação brasileira, o que poderá ocorrer por meio da certificação digital da ICP- Brasil ou por meio de plataforma privada previamente avençada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Recife - Pernambuco para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

Recife, 17 de Janeiro de 2021.

INSTITUTO EUVALDO LODI- IEL/ PE	**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO**

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF nº: RG nº:	NOME: CPF nº: RG nº:

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

Instituto Euvaldo Lodi
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento legal de procuração, o **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO – IEL/PE,** sociedade civil de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Av. Cruz Cabugá, 767, no bairro Santo Amaro, nesta Cidade do Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.000.361/0001-54, neste ato representado por seu Superintendente Regional e procurador **ISRAEL ERLICH FREIRE,** brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 059.347.524-05 e portador da Cédula de Identidade nº 6.119.912 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE; nomeia e constitui seus procuradores, **IULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.184.604-40 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.257.734 SDS/PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife - PE; **VICTOR CORREIA DA SILVA ANTUNES,** brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.457.924-01 e portador da Cédula de Identidade sob o nº 5.318.178 SSP/PE, residente e domiciliado, nesta cidade do Recife - PE; **IULIENNY MARY SILVA BATISTA LUSTOSA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.852.494-74 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 6.252.308 SDS/PE, residente e domiciliada em Caruaru – PE; **JÚLIA DOS SANTOS MARTINS FERNANDES**, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.797.595-56 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1274.481.600 SSP/BA, residente e domiciliada em Juazeiro – BA; **ANNIELLY MAYARA GOMES DA TRINDADE**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.599.144-61 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 1.129.032.400 SSP/BA, residente e domiciliada em Petrolina – PE; **ANNE LARICE DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, solteira, agente de mercado, inscrita no CPF/MF sob o nº 092.173.974-58 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 8.427.920 SSP/PE, residente e domiciliada em Petrolina – PE; **IOSEMBERG CAETANO LAURENTINO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/FM sob o nº 984.088.104-30, e portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.945.626 SDS/PE, residente e domiciliado em Araripina – PE; **BÁRBARA HELLEN DE SOUSA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, inscrita no CPF/FM sob o nº 116.636.254-09, e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 9.497.371 SDS/PE, residente e domiciliada em Araripina – PE e **TATIANA GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/FM sob o nº 031.717.424–03 e portadora da Cédula de Identidade sob o nº 5.525.258 SDS / PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife – PE, aos quais confere os poderes para assinarem **Contratos de Concessão de Estágio e Termos de Compromissos de Estágio,** nos quais os Outorgantes figurem como Contratado e na condição de Agente de Integração de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, respectivamente.

Recife, 16 de fevereiro de 2021

Ofício de Notas - Recife - PE
ROMA

ISRAEL ERLICH FREIRE
Superintendente Regional

Renato Henrique B. de Oliveira Filho
Sistema FIEPE Gerente da UC Jurídica
OAB/PE 34.290

Clicksign AFBDF222-FCFD-4A55-890A-6BFFA467477E

Contrato CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO ATUALIZADO-mesclado.pdf

Documento número #afbdf222-fcfd-4a55-890a-6bffa467477e

Assinaturas

JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, , IEL Pernambuco
Assinou como parte

Maria Isabel Bezerra Barbosa, , IEL Pernambuco
Assinou como testemunha

Sergio Ricardo Alcantara Manzi
Assinou como testemunha

Rafael amaral tenorio
Assinou como parte

Log

01 Mar 2021, 14:06:46	Documento número afbdf222-fcfd-4a55-890a-6bffa467477e criado por Maria Isabel Bezerra Barbosa, , IEL Pernambuco (Conta # BA14-4444-5A07-BC1D). Email: mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br. Cadastro Nacional informado: 118.439.084-33. Tamanho: 700 KB
01 Mar 2021, 14:10:15	Lista de assinatura iniciada por Maria Isabel Bezerra Barbosa, , IEL Pernambuco (Conta # BA14-4444-5A07-BC1D). Email: mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br. Cadastro Nacional informado: 118.439.084-33.
01 Mar 2021, 14:10:19	Maria Isabel Bezerra Barbosa, , IEL Pernambuco assinou como testemunha (Conta #BA14-4444-5A07-BC1D). Email: mariaisabel.barbosa@sistemafiepe.org.br. IP: 187.1.165.226. Cadastro Nacional informado: 118.439.084-33.
01 Mar 2021, 14:45:28	Rafael amaral tenorio assinou como parte (Conta #3646-C65A-DA53-D1F2). Email: presidente@caupe.gov.br. IP: 177.56.180.12. Cadastro Nacional informado: 043.045.844-48.
01 Mar 2021, 16:36:40	JULIANA DOS SANTOS NOGUEIRA, , IEL Pernambuco assinou como parte (Conta #BE38-B0F0-7F0A-F893). Email: juliana.nogueira@sistemafiepe.org.br. IP: 200.165.138.254. Cadastro Nacional informado: 060.184.604-40.
02 Mar 2021, 13:05:13	Sergio Ricardo Alcantara Manzi assinou como testemunha (Conta #F54C-0048-1A96-AC65). Email: gerenciageral@caupe.gov.br. IP: 187.103.76.101. Cadastro Nacional informado: 666.550.134-53.

Hash do documento original (SHA256): f6284ebaa0df23b85f7fb09c69d2544345fefc1963e6f343885a0d6fa1d88353

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número afbdf222-fcfd-4a55-890a-6bffa467477e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.